



DELIBERAÇÃO Nº 048/2020 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Ourinhos (SP).

Considerando Protocolo 16.938.874-1 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2020;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Aprova o Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, que tem como objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio, aos estudantes matriculados na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 22 de outubro de 2020.

FATIMA APARECIDA DA
CRUZ PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA
APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2020.10.26 11:24:56 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ – UENP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 53.415.717/0001-60, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 34.723.199-8 SSP/SP e CPF/MF nº 342.843.318-17, doravante designada "Concedente de Estágio", e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora do RG nº 4.337.923-2 SSP/PR, resolvem celebrar o convênio de concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os participantes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da Concedente de Estágio:

a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

f) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

g) coadjuvar a UENP, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

h) informar a UENP, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações da UENP:

a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por igual período e assim sucessivamente, se não houver manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro de Jacarezinho, do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Ourinhos, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

FATIMA APARECIDA DA CRUZ
Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.04.20 16:25:12 -03'00'

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná

TESTEMUNHAS:-

DANILO LEOPOLDINO
RG nº. 25.383.134-9
CPF/MF nº. 297.339.428-71

CARLOS ALBERTO GASPAR
RG nº. 19.992.800-9
CPF/MF nº. 078.903.428-02